|  |  |
| --- | --- |
| CONVENTION DE COOPERATION INTERNATIONALE | **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL** |
| Par le présent convention, d'une part **l'UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, dans l'intérêt de la **FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO (FAUUSP)**, située à Rua do Lago, nº 876, Butantã – São Paulo – SP, Brazil, ici représenté par son Director, Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira, et …………..…(**nom complet et officiel de l'INSTITUTION ÉTRANGÈRE**), ici représenté par son ……………………… (Président/ Recteur/Chancelier ou autre fonction pertinente), ..………………............ (son nom complet), dans l'intérêt de ..……..... ............. (**nom complet et officiel de l'ÉCOLE, selon le cas**), ici représenté par son Doyen ........……...... ...... (fonction et nom complet du doyen), situé à ………………..... (adresse complète de l'école étrangère), sur la base de la compréhension partagée que la coopération entre les deux institutions favorisera la recherche et d'autres activités académiques et culturelles, décidons par la présente d'exécuter le présent Convention de Cooperation Internationale. | Pelo presente convênio, de um lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, no interesse da **FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE DESIGN (FAUUSP),** estabelecida na Rua do Lago, 876 – Butantã – São Paulo, Brasil, representada por seu Diretor, Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira e o(a) .......................... **(nome oficial e completo da Instituição Estrangeira)**,representada por seu(sua) (Reitor / Presidente / Vice-Chancellor, ou outro cargo que couber), ..................... (nome completo do dirigente da parte estrangeira), no interesse da ……........................... **(nome oficial e completo da Unidade de Ensino da parte estrangeira, se for o caso)**, representada por seu(sua) Diretor(a) ….................… (nome completo do dirigente da Unidade de Ensino da parte estrangeira), estabelecida no(a) ............................... (endereço completo da Instituição Estrangeira), cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte Acordo de Cooperação. |
| **CLAUSE UN – OBJET**  La FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE DESIGN DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO et ..…..........……….(nom complet et officiel de l'INSTITUTION ÉTRANGÈRE) conviennent de promouvoir la coopération universitaire entre les deux institutions , dans les domaines de ( l'architecture, l'urbanisme, le design ) , au moyen de :  1. échange d'enseignants et de chercheurs ;  2. échange d'étudiants;  3. échange de membres de leur personnel technique et administratif ;  4. développement conjoint de projets de recherche ;  5. organisation conjointe de manifestations scientifiques et culturelles ;  6. cours et matières partagés;  7. échange d'informations et de publications académiques ; | **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**  A FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE DESIGN DA Universidade de São Paulo e o(a) ............................................. (nome completo da Instituição Estrangeira) concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de (arquitetura, urbanismo, design) , por meio de:  1. intercâmbio de docentes e pesquisadores;  2. intercâmbio de estudantes;  3. intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;  4. elaboração conjunta de projetos de pesquisa;  5. organização conjunta de eventos científicos e culturais;  6. cursos e disciplinas compartilhados.  7. intercâmbio de informações e publicações acadêmicas; |
| **CLAUSE DEUX – MISE EN ŒUVRE**  Aux fins de la mise en œuvre de chaque activité spécifique de coopération, les deux institutions prépareront un programme de travail décrivant les formes, les moyens et les responsabilités respectives, qui fera alors l'objet d'une convention spécifique, à exécuter par les parties concernées. | **CLÁUSULA SEGUNDA - IMPLEMENTAÇÃO**  Para a implementação dos demais casos específicos de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Convênio específico, a ser firmado entre as partes interessadas. |
| **CLAUSE TROIS – FINANCEMENT**  3.1 Chaque institution s'efforcera de se procurer des financements auprès de sources internes ou externes, afin d'assurer la faisabilité des programmes de coopération.  3.2 L'existence de ce convetion n'implique pas l'engagement d'un soutien financier de la part des institutions. | **CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO**  3.1 Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.  3.2. A existência do acordo não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições. |
| **CLAUSE QUATRE - EXIGENCES**  Les professeurs, chercheurs et étudiants participant aux programmes de coopération, aux termes du présent accord, suivront les exigences d'immigration du pays de l'établissement d'accueil et devront contracter une assurance internationale de couverture médico-hospitalière pour leur séjour à l'étranger. | CLÁUSULA QUARTA - EXIGÊNCIAS Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior. |
| CLAUSE CINQ - FRAIS ACADÉMIQUES Les étudiants impliqués dans des échanges doivent payer des frais académiques, le cas échéant, dans leur établissement d'origine. | CLÁUSULA QUINTA – TAXAS ACADÊMICAS Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. |
| ARTICLE SIX - DROITS DE PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE 6.1 Chaque partie est propriétaire de sa propre propriété intellectuelle (PI) générée par ses professeurs, étudiants et agents dans le cadre du présent accord de coopération. Considérant que cet accord de coopération est pertinent pour l'avancement de la science et pour la génération de connaissances, les parties conviennent de fournir des licences mutuelles non onéreuses pour l'utilisation de la propriété intellectuelle à des fins non commerciales dans les activités académiques des institutions.  6.2 Dans le cas où les deux parties sont responsables de la génération conjointe de la propriété intellectuelle, cette propriété intellectuelle sera détenue conjointement conformément à la contribution inventive apportée par chaque partie, au moyen de la conclusion d'un accord spécifique.  6.3 Si cette propriété intellectuelle est susceptible d'exploitation commerciale, aucune des parties ne l'exploitera sans le consentement de l'autre et à des conditions à convenir au moyen d'un accord spécifique. | **CLÁUSULA SEXTA –** **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**  6.1 Cada Parte deverá possuir sua própria Propriedade Intelectual (PI), gerada por seu corpo docente, estudantil e de agentes, sob este Acordo de Cooperação. Considerando que este Acordo de Cooperação é relevante para o avanço da ciência e para a geração do conhecimento, as partes concordam em fornecer licenças mútuas não onerosas para a utilização da PI para fins não comerciais nas atividades acadêmicas das instituições.  6.2 Caso as duas Partes sejam responsáveis pela geração conjunta de PI, a propriedade dessa PI será compartilhada, de acordo com a contribuição na invenção feita por cada uma das Partes, mediante a elaboração de um Convênio específico.  6.3 Se essa PI for passível de exploração comercial, nenhuma das Partes poderá explorá-la sem o consentimento da outra e o fará em termos a serem definidos por meio de um Convênio específico. |
| **CLAUSE SEPT - PUBLICATION**  7.1 Les deux Parties publieront conjointement les résultats issus de cette coopération, conformément à la pratique académique habituelle. En cas de publication par l'une des Parties, celle-ci demandera l'accord écrit de l'autre Partie, 30 jours à l'avance. Si le consentement n'est pas donné dans le délai imparti, la publication sera considérée comme autorisée.  7.2 Les deux parties sont libres d'utiliser toute information scientifique et technique créée ou transférée dans le cadre des activités académiques collaboratives décrites à la section 1 à leurs propres fins de recherche et de développement. Toutefois, toute utilisation par l'une ou l'autre des Parties des informations générales de l'autre Partie à des fins de recherche et de développement fera l'objet d'un accord séparé. | **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**  7.1 As duas Partes publicarão em conjunto os resultados originados desta cooperação, de acordo com a prática acadêmica usual. No caso de publicação a ser feita por uma das Partes, ela solicitará o consentimento por escrito da outra Parte, com antecedência de 30 dias. Caso não ocorra o consentimento no prazo estipulado, entender-se-á como autorizada a publicação.  7.2 Ambas as Partes terão a liberdade de utilizar quaisquer informações científicas e técnicas, criadas ou transferidas durante as atividades acadêmicas colaborativas descritas na Cláusula Primeira, para os objetivos de seus projetos de pesquisa e desenvolvimento. Entretanto, qualquer utilização pelas Partes de informações originadas das experiências da outra Parte, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento, estará sujeita a um convênio específico em separado. |
| **SECTION 8 – CONFIDENTIALITY**  8.1 This MoU and all documents and information provided by one Party to the other Party under, or in connection with the negotiation of this MoU or any subsequent contractual undertakings shall be treated as confidential (Confidential Information). The Confidential Information shall not be used except for the purposes for which it was made available and the Confidential Information shall not be disclosed to any other person without the prior written consent of the disclosing Party.  8.2 Neither Party will be in breach of any obligation to keep any Confidential Information or not to disclose it to any other party to the extent that it:     1. is known to the Party making the disclosure before its receipt and not subject to any obligation of confidentiality to another party; or 2. is or becomes publicly known without any breach of this MoU or any other undertaking to keep it confidential; or 3. has been obtained by the Party making the disclosure from a third party in circumstances where the Party making the disclosure has no reason to believe that there has been a breach of an obligation of confidentiality; or 4. has been independently developed by the Partner making the disclosure; or 5. is disclosed pursuant to the requirement of any law or regulation or the order of any Court of competent jurisdiction, and the Party required to make that disclosure has informed the other Party whose information it is, within a reasonable time after being required to make the disclosure, of the requirement to make the disclosure and the information required to be disclosed; or 6. is approved for release in writing by an authorised representative of the Party whose information it is.   8.3 In the execution of this MoU both Parties shall observe the legislative and regulatory framework in their respective countries. | **CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE**  8.1 Este Acordo e todos os documentos e informações fornecidos por uma Parte a outra, sob ou em conexão com a negociação deste Acordo, ou qualquer compromisso contratual subsequente serão tratados com confidencialidade (Informação Confidencial). A Informação Confidencial não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.  8.2 Nenhuma das Partes cometerá infração pela obrigação de manter a confidencialidade da informação ou de não revelá-la a qualquer outra parte na medida em que a Informação Confidencial:  i. seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou  ii. seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Acordo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou  iii. tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira Parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou  iv. tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue; ou  v. seja revelada em conformidade com alguma lei, regulamento ou ordem de qualquer órgão judicial, de jurisdição competente, e que a Parte que tenha sido requisitada a fazer a revelação tenha informado a outra Parte, a quem pertença a Informação, dentro de um período razoável, depois de ter recebido a solicitação para essa revelação e qual a informação solicitada; ou  vi. seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante autorizado da Parte a quem ela pertença.  8.3 Na execução deste Acordo de Cooperação, ambas as partes deverão observar a legislação e os regulamentos de seus respectivos países. |
| SECTION 9 – EFFECTIVE TERM 9.1 This Memorandum of Understanding shall become effective on the date of its execution and shall remain effective for a period of **five years**.  9.2 Upon the completion of this term, the Memorandum of Understanding may be reedited, upon the assent of both institutions, and such renewal shall take the form of a new Memorandum of Understanding or of a specific Agreement. | CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA 9.1 Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **cinco anos**.  9.2 Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico. |
| **SECTION 10 - AMENDMENTS**  Any changes to the terms and conditions of this Memorandum of Understanding shall become effective by means of an Amendment mutually accepted by the signatory parties. | **CLÁUSULA DÉCIMA – TERMO ADITIVO**  Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias. |
| **SECTION 11 – COORDINATION**  As coordinators for this Memorandum of Understanding are appointed,   1. on behalf of FAUUSP, ………………… (full name of the coordinator) as academic coordinator; and the International Office ([international.fau@usp.br](mailto:international.fau@usp.br)) as technical and administrative support and 2. on behalf of ..……..... (name of the FOREIGN INSTITUTION), ……………………..(full name of the coordinator). | **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COORDENAÇÃO**  Para constituir a coordenação do presente Acordo são indicados   1. pela USP, ......................(nome completo do coordenador pela Unidade da USP) como coordenador acadêmico e o Escritório Internacional da FAU ([international.fau@usp.br](mailto:international.fau@usp.br)) como apoio técnico e administrativo, e 2. pelo(a) ........................... (nome completo e oficial da INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA), ................................ (nome completo do(a) coordenador(a) pela parte estrangeira). |
| **SECTION 12 – TERMINATION**  12.1. This Memorandum of Understanding may be terminated at any time, by either party, by means of a 180-day prior written termination notice.  12.2. In the event of any outstanding issues, the parties shall define, under an Agreement Termination Instrument, the responsibilities for the closing of each one of the programs affected by the termination, provided however that the activities in course at the time shall be completed before termination becomes effective, as well as any other reasonable commitments. | **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA** 12.1 O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.  12.2 Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis. |
| **SECTION 13 – SETTLEMENT OF DISPUTES**  13.1. In order to settle any doubts that may arise under the performance or in the construction of this MoU, the parties shall exert their best efforts to reach a solution by mutual consent.  13.2. In the event such consent is found to be impossible, the parties shall jointly appoint a third party natural person, to act as mediator.  And having thus agreed and covenanted, the parties execute this Memorandum of Understanding in two (2) identical counterparts in bilingual version, in English and in Portuguese, to one and same effect. | **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS** 13.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.  13.2 Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.  E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias em versão bilíngue, em inglês e em português, de igual teor e para um só efeito. |

|  |  |
| --- | --- |
| **(FULL AND OFFICIAL NAME OF FOREIGN INSTITUTION)** ................................. (full name) **(Rector/President/Chancellor)**  Date: | **FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE DESIGN DA UNIVERDADE DE SÃO PAULO**  Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira  Diretor / Dean – FAUUSP  *(Delegated by USP’s Rector - Portaria USP GR 6580/2014)*  Data: |